



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

Origem: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Natureza: Concurso Público / Ato de Admissão de Pessoal

Responsáveis: Élio Ribeiro de Moraes (ex-Prefeito)

José Paulo Filho (Prefeito)

Organizadora: CONPASS - Concursos Públicos e Assessorias (CNPJ 07.909.631/0001-77)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. Concurso Público. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Diversos cargos. Regularidade do concurso. Legalidade dos Atos. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01480/19

RELATÓRIO

Cuidam os autos de exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 04 de maio de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito de Santana dos Garrotes, Senhor ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS, com o intuito do preenchimento de 30 vagas em diversos cargos públicos existentes na municipalidade.

Documentação pertinente ao concurso encartada às fls. 03/556.

Relatório inicial da Auditoria (fls. 593/598), subscrito pelos Auditores de Contas Públicas Carlos Alberto do Nascimento Vale e Sebastião Taveira Neto (Chefe de Divisão), concluiu pela ocorrência das seguintes eivas: 1) ausência de relatório da comissão do concurso; 2) ausência de comprovação da desistência de candidatos convocados para os cargos de Agente de Vigilância (8º lugar) e Motorista (2º lugar); e 3) ausência do ato de prorrogação da validade do concurso.

Devidamente citado, o atual gestor do Município, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, não se pronunciou, conforme atestam certidão de fl. 604 e despacho de fls. 607/608.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 609/612), pugnou pela fixação de prazo para que o gestor municipal comprovasse a desistência dos candidatos, assim como apresentasse comprovante do ato de prorrogação da validade do concurso.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 613).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

VOTO DO RELATOR

O concurso público é meio de admissão de pessoal de natureza democrática, porquanto oportuniza a qualquer do povo, detentor dos requisitos legais para o exercício do cargo, participar do processo seletivo, bem como concretiza o princípio da eficiência, uma vez proporcionar o ingresso de pessoal no serviço público apenas pelo critério de mérito.

Esta é a regra prescrita na Constituição Federal - a da admissão de pessoal nos quadros da Administração Pública mediante concurso. Orientado pelos princípios da impessoalidade e da competência, este constitui a forma mais ampla de acesso ao serviço público, assegurando igualdade na disputa por uma vaga e garantindo a formação de um corpo de servidores de alta qualificação. A Carta Magna de 1988, assim, determina:

Art. 37.(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (sem grifos no original)

Percebe-se, portanto, que a realização de concurso se configura como a regra de acesso aos cargos públicos, estando ressalvadas, consoante parte final do dispositivo suso transcrito, as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Segundo dispõe o art. 70, *caput*, da Carta Magna, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial é exercida pelo Poder Legislativo, mediante o controle externo. Tal controle é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, cuja competência está delimitada pelo art. 71, da Carta Política de 1988.

Dentre as atribuições ali elencadas, consta do inciso III a de “*apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (...)*”.

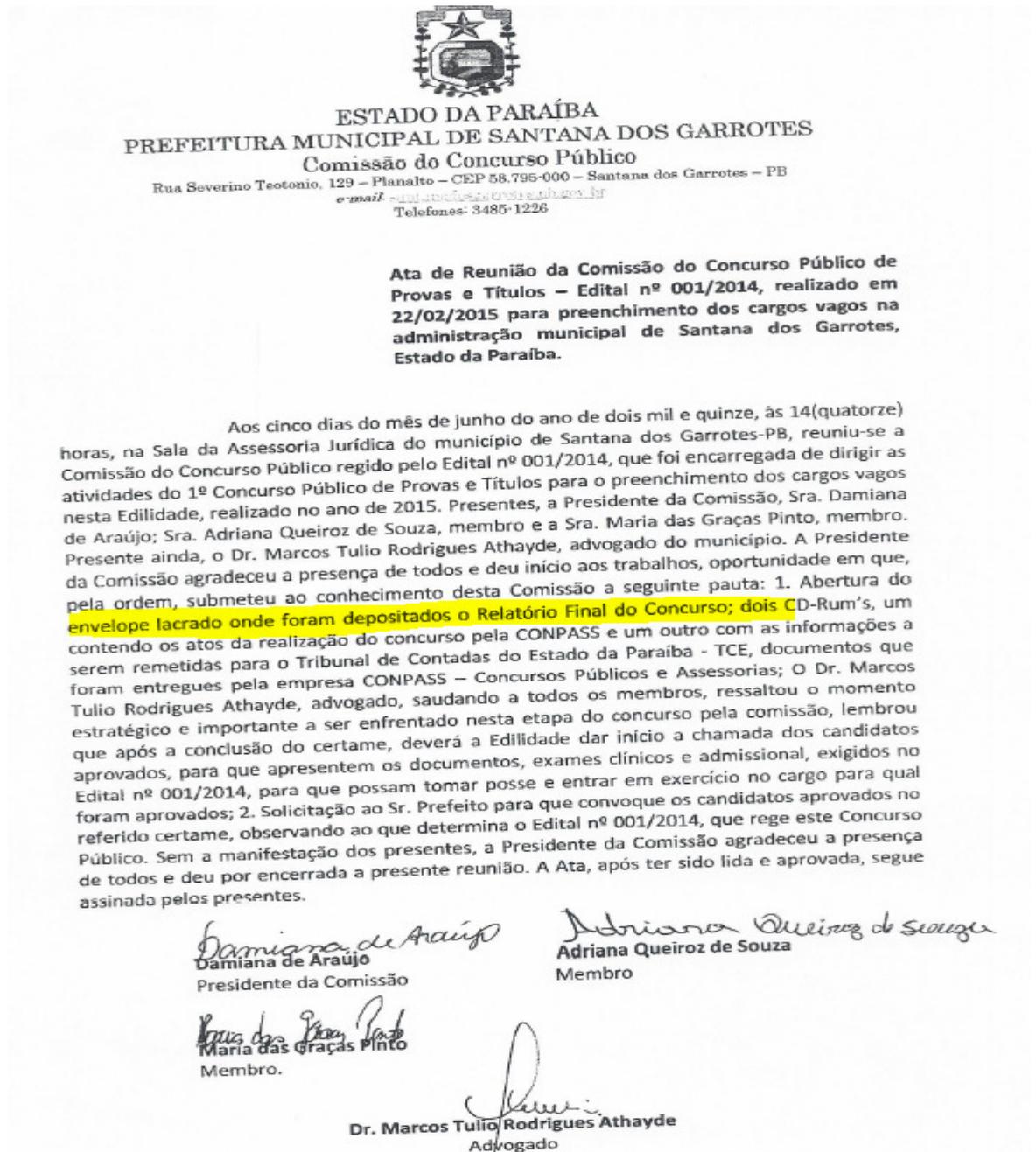
Na análise envidada, a Auditoria desta Corte de Contas apontou como possíveis falhas três circunstâncias, quais sejam: 1) ausência de relatório da comissão do concurso; 2) ausência de comprovação da desistência de candidatos convocados para os cargos de agente de vigilância (8º lugar) e motorista (2º lugar); e 3) ausência do ato de prorrogação da validade do concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

No que tange ao **relatório do concurso**, embora não conste do caderno processual tal documento, observa-se uma ata de reunião da comissão do concurso, datada do dia 05 de junho de 2015, na qual se faz menção à existência do relatório final do certame (fl. 395):



Nesse compasso, é possível deduzir que o referido documento foi formalizado à época. Decorrido extenso lapso temporal, não se mostra razoável fixar prazo para que seja remetido a este Tribunal, sobretudo em virtude do concurso atualmente encontrar-se expirado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

A Unidade Técnica de Instrução apontou a **ausência do ato de prorrogação da validade do certame**, o qual possuía vigência inicial até o dia 05 de maio de 2017. Nesse compasso, foi sugerida pelo Órgão Ministerial a fixação de prazo para o envio do ato de prorrogação.

Almejando evitar dilação instrutória, procedeu-se pesquisa na rede mundial de computadores – internet, a fim de se tentar localizar o ato de prorrogação do concurso. A investigação foi exitosa, tendo sido encontrado o Decreto 008/2017, datado de 26 de abril de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 28 de abril de 2017, por meio do qual o gestor atual prorrogou a vigência do certame por mais dois anos:

**Prefeitura Municipal
de Santana dos Garrotes**

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
DECRETO DE PRORROGAÇÃO

DECRETO Nº 008/2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017

“Prorroga o Concurso Público referente ao Edital 01/2014, de 28/11/2014, realizado pelo Município de Santana dos Garrotes – PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, **José Paulo Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO os termos do item 4|1, Capítulo IV, do Edital nº 001/2014, de 28/11/2014, referente à validade do concurso;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, incisos III e IV que dispõe acerca da prorrogação do Concurso Público em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Homologação do Concurso do Edital 01/2014, emitido em 04 de maio de 2015 e publicado no DOE em 06 de maio de 2015;

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado o Concurso Público, concernente ao Edital 01/2009, por igual período de 02 (dois) anos, objetivando o preenchimento de cargos vagos que foram disponibilizados, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE ABRIL DE 2017.

JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Por fim, em relação à solicitação de apresentação de **termos de desistência de candidatos** convocados, evidencia-se que tal medida seja desnecessária à mingua de quaisquer outras evidências de que a ordem de convocação tenha sido preterida, a exemplo da inexistência de denúncias acerca do concurso em comento.

Não havendo, pois, outros fatos remanescentes quanto ao certame sob análise e aos atos admissionais dele decorrentes, VOTO no sentido de que essa egrégia Segunda Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **11866/16**, sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 04 de maio de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito de Santana dos Garrotes, Senhor **ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS**, com o intuito do preenchimento de vagas em diversos cargos públicos existentes na municipalidade, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR** o concurso em exame; e
- 2) JULGAR LEGAIS** os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

ANEXO ÚNICO

6.1 Cargo: Agente de Combate às Endemias

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Fernanda de Sousa Barros	1º	119/2015

6.2 Cargo: Agente de Vigilância

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Davi Inocência Azevedo	1º	116/2015
02	Magna Geanne Tiburtino Leite	2º	128/2015
03	Adriano Fábio de Andrade	3º	113/2015
04	Mailson Pinto de Azevedo	4º	143/2015
05	Miguel José da Silva	5º	081/2016
06	José Tiago Borboza Bastos	6º	107/2016
07	Rosimeria Virgulino de Souza Rodrigues	7º	134/2016
08	Fábio Frutuoso dos Santos	9º ¹	132/2017

6.3 Cargo: Assistente Social

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Maria José Queiroz Rodrigues	1º	129/2015
02	Jeissyca Valesca Cirilo Gomes	2º	062/2016
03	Eluzyana Raquel Targino Saturnino	3º	111/2016

6.4 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Dionery Mayri Lopes	1º	117/2015
02	Luciene Pereira da Conceição	2º	156/2015
03	Maria do Socorro Rodrigues Virgulino	3º	091/2016
04	Francineide Barboza Delfino	4º	034/2018
05	Gisley Gisely Araújo Queiroz	5º	037/2018
06	Luciene Clementino Miguel	6º	033/2018
07	Luana Ananias da Silva	7º	035/2018
08	Jocelia Mamedes Chagas	8º	036/2018

6.5 Cargo: Educador Físico

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Hellen Cristina Ferreira da Silva	1º	120/2015

6.6 Cargo: Enfermeiro

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Joelinne Silva de Paulo	1º	122/2015
02	Maria do Socorro Telma Batista Araújo Timóteo	2º	122/2016
03	Andryw Matheus Rodrigues Antas Florentino	3º	133/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

6.7 Cargo: Engenheiro Civil

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Clênio Diego Silva Santos	1º	112/2015

6.8 Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária e/ou Agropecuária

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Lidiane Lopes de Lima	1º	127/2015
02	Johann Cavalcante Freire	2º	123/2015

6.9 Cargo: Médico Clínico Geral

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Rômulo José Rodrigues de Carvalho	1º	135/2015

6.10 Cargo: Motorista

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	José Neto de Lima	1º	124/2015
02	Antônio Lawosiê Félix	3º ^l	157/2015
03	Paulo Pires de Souza	4º	113/2016

6.11 Cargo: Odontólogo

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Odoniel de Sousa Mangueira Júnior	1º	132/2015

6.12 Cargo: Operador de Máquinas

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Claudisney Rodrigues da Silva	1º	137/2016
02	Joaquim Pereira Neto	2º	148/2017

6.13 Cargo: Orientador Social

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Edjane Cristina Nunes Pinto Silva	1º	118/2015
02	Jaira de Araújo Brelaz Leite	2º	121/2015
03	Vanir Mariano Araújo	3º	071/2016

6.14 Cargo: Pedreiro

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Ricardo Cruz da Silva	1º	134/2015

6.15 Cargo: Professor de Inglês

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Ana Cláudia Barbosa Sabino de Sousa	1º	155/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11866/16

6.16 Cargo: Servente de Pedreiro

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Maxuel Lopes de Oliveira Ferreira	1º	131/2015

6.17 Cargo: Técnico em Enfermagem

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Alessandra Batista Soares	1º	114/2015
02	Manoel Diomar Firmino Padre	2º	108/2015
03	Averlúcia Costa Leite da Silva	3º	115/2015
04	José Weligton Ribeiro Xavier	4º	126/2015
05	José Pereira Lima Sobrinho	5º	125/2015
06	Maria do Socorro Leite Dantas	6º	089/2016
07	Maria José Ferreira Souza	7º	112/2016
08	Fabiana Lopes de Sousa	8º	116/2016

6.18 Cargo: Técnico em Farmácia

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Paloma Batista Pinto Costa	1º	133/2015

6.19 Cargo: Técnico em Saúde Bucal

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Maria Walina Alves de Souza	1º	130/2015

Assinado 1 de Julho de 2019 às 12:41



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2019 às 12:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2019 às 14:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO